



33902.086421/2003-66	Soc. Coop. de Serv. Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	Renata Barancoski Diniz Titular: Fabiano Imaregna Diniz	Improcedente
33902.086422/2003-19	Soc. Coop. de Serv. Médicos de Curitiba e Região Metropolitana	Noemia Batista Correia Bittencourt Titular: Iracema Batista Correia	Procedente
33902.087634/2004-96	Unimed de Cascavel	Elaine Elisete Paludo	Improcedente
33902.087640/2004-43	Unimed BH Coop. de Trabalho Médico	Natalia Filizzola Salem Titular: Roberto Salem	Improcedente
33902.089367/2004-91	Excelsior Méd Ltda	Edna Maria da Silva Rufino	Procedente
33902.089379/2004-16	Excelsior Méd Ltda	Juvenal Secundo Sobrinho	Procedente
33902.089387/2004-62	Excelsior Méd Ltda	Hercy Seixas de Paiva	Improcedente
33902.089589/2004-12	Excelsior Méd Ltda	Felippe Jose Vieira Alves da Silva Responsável: Dinaldo Vieira da Silva	Improcedente
33902.089590/2004-39	Excelsior Méd Ltda	Nara Maria Farias dos Santos	Improcedente
33902.089687/2004-41	Excelsior Méd Ltda	Geovanna Victoria Correia Lopes Responsável: Elda Rafael dos Santos Correia	Improcedente
33902.093344/2004-81	Santa Casa de Misericórdia de Maringá	Wagner Honorato de Souza	Improcedente
33902.096115/2004-19	Unimed Cascavel	João Vitor dos Reis Czarnobay Responsável: Aparecida Alvarenga dos Reis	Improcedente
33902.098164/2004-96	Sul América Cia de Seguro Saúde	Adelmo João Zandavali	Procedente
33902.110749/2004-91	Medial Saúde S/A	Saulo de Andrade Bispo	Procedente
33902.110826/2004-11	Medial Saúde S/A	Andreza Fabiola Machado	Improcedente
33902.110821/2004-81	Medial Saúde S/A	Edrily Oliveira Saraiva Responsável: Sineide Silva de Oliveira	Procedente
33902.113966/2004-33	Unimed-Rio Coop. de Trab. Médico RJ	Giana Almeida Martins Pandini	Procedente
33902.113968/2004-22	Unimed-Rio Coop. de Trab. Médico RJ	Marcello do Vale e Dali	Procedente
33902.113994/2004-51	Unimed-Rio Coop. de Trab. Médico RJ	Adriana Vicente Duraes Titular: Ademir Marcondes Duraes	Procedente
33902.115990/2004-15	Medial Saúde S/A	Elen de Jesus Freitas Titular: Rosângela Rosa Alípio	Improcedente
33902.116027/2004-41	Medial Saúde S/A	Leonardo Miranda Barreto Responsável: Ronaldo Costa Barreto	Procedente
33902.117328/2004-91	Unimed Goiânia Coop. de Trabalho Médico	Anna Bárbara Velloso Martins Responsável: Oswaldo Martins Junior	Procedente
33902.129268/2003-79	Golden Cross Assist. Internacional de Saúde	Paulo Henrique Ferreira Nunan	Procedente
33902.131520/2004-91	Sul América Cia de Seguro Saúde	Elisa Emiko Morisawa Matsui Titular: Jorge Tamio Matsui	Improcedente
33902.131967/2003-89	Associação Beneficente Católica	Maria Augusta de Faria Costa	Procedente
33902.134786/2004-95	Medial Saúde S/A	Vivieni Fernandez Smolarsky	Procedente
33902.136474/2004-16	Unimed de Sorocaba Coop. de Trabalho Médico	Abigail Gomes Sanson	Procedente
33902.139384/2004-87	Golden Cross Ass. Internacional de Saúde	Neli Toldi Ongaratto	Improcedente

33902.140821/2002-43	Clinipam - Clínica Paranaense de Assist. Médica	Maria Eleusi Esplugues	Improcedente
33902.141454/2004-67	Assistência Médica São Paulo	Marcelo de Freitas Candido Rocha Titular: Marllon de Freitas Candido Rocha	Improcedente
33902.146165/2004-54	Sul América Cia de Seguro Saúde	Humberto Cerruti Filho	Procedente
33902.147167/2004-61	Medial Saúde S/A	Sandra Antonini	Procedente
33902.147880/2004-12	Sul América Cia de Seguro Saúde	Rafael Pereira Muniz	Procedente
33902.146914/2004-43	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Lorena Costa Porto Responsável: Cleia Aparecida da Costa	Improcedente
33902.149578/2004-91	Medial Saúde S/A	Aldo Matias Pereira	Procedente
33902.179760/2004-76	Sul América Cia de Seguro Saúde	Maisa de Oliveira Nunes Junqueira Titular: Jurandir Junqueira Junior	Procedente
33902.202718/2003-85	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	Francisco Evandro Aratújo Gomes	Procedente
33902.203004/2003-94	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	Claudia Lucia Adelino	Procedente
33902.207677/2003-13	Sul América Seguro Saúde S/A	Claudia Maria Wielewski	Procedente
33902.214324/2002-99	Adm. Brasileira de Assist. Médica Seg. Privados S/C.	Jonny Augusto Oliveira Santos Responsável: Miriam Ferreira dos Santos	Improcedente
33902.216924/2002-91	Adm. Brasileira de Assist. Médica Seg. Privados S/C.	Lacir Ney de Lima	Improcedente
33902.223558/2003-16	Sul América Seguro Saúde S.A	Lucas Negreiros Falcão Vieira Responsável: Fagner Mascarenhas Vieira	Procedente
33902.229876/2003-82	Medial Saúde S/A	Clauber Roberto Miguel	Procedente
33902.231473/2003-01	Amil Assistência Médica Internacional	José Mauro da Silva	Procedente
33902.236299/2003-85	Amil Assistência Médica Internacional	Jéferson dos Santos Batista	Improcedente
33902.238944/2003-02	Unimed Pato Branco	Karine Junges da Silva Titular: Marcos Dayan da Silva	Procedente
33902.239892/2003-83	Medial Saúde S/A	Gabriela Severa Domingues Titular: Edmilson Domingues	Procedente
33902.241824/2003-84	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	Ana Dalva Martins Toledo Resende	Procedente
33902.241827/2003-18	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	Antonio Luiz Scoralick Coutinho	Procedente
33902.241829/2003-15	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	Stefânia Lucia Marques de Santana	Procedente
33902.241831/2003-86	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	Valéria Cristina Antunes	Procedente
33902.241839/2003-42	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	Dalton Abelha Ourives	Procedente
33902.247948/2003-73	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	Sueli Soraia dos Santos	Procedente
33902.257731/2005-33	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	Frederico Mercer de Lima Titular: Tereza Freitas de Oliveira Mercer de Lima	Improcedente

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO-RDC Nº 215, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2006, e

considerando a reavaliação do ingrediente ativo Monocrotófos pela ANVISA, conforme determinado pela Resolução-RDC nº 135, de 17 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2002;

considerando a elevada toxicidade aguda desse ingrediente ativo;

considerando a sua neurotoxicidade;

considerando a precariedade dos estudos para a manutenção dos registros de monocrotófos;

considerando a exclusão de Limites Máximos de Resíduos (LMRs) de monocrotófos no âmbito do Códex Alimentarius, uma vez que nenhuma empresa lhes ofereceu suporte toxicológico, o que poderia representar barreiras sanitárias à exportação dos alimentos tratados com esses agrotóxicos;

considerando as inúmeras restrições e proibições de uso desse ingrediente ativo em vários países do mundo;

considerando a inclusão do monocrotófos na lista de substâncias perigosas da Convenção de Roterdã, que trata do controle internacional de seu trânsito, somente podendo ser exportado de um país a outro mediante o consentimento prévio informado do país importador, da qual o Brasil é signatário desde 1997, tendo-a ratificado em 2003;

considerando o art. 3º, § 4º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e o art. 19 do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002;

considerando a existência de produtos substitutos para o tratamento das pragas para as quais o monocrotófos está registrado;

considerando a remota possibilidade de desenvolvimento de um dossiê toxicológico que atenda aos protocolos internacionais de pesquisas atualmente vigentes;

considerando a decisão da ANVISA de 23 de abril de 2003 pelo cancelamento do uso de monocrotófos no Brasil, programando-se a sua retirada do mercado;

considerando a decisão da ANVISA pela manutenção do registro do monocrotófos até 31 de dezembro de 2005;

considerando a decisão da ANVISA pela manutenção da monografia desse ingrediente ativo até 30 de novembro de 2006;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica cancelada a monografia do ingrediente ativo monocrotófos a partir de 30 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.056, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando as evidências obtidas pela Anvisa da comercialização irregular do produto, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto VERPIOX (ivermectina), fabricado pela empresa INSTITUTO NACIONAL DE QUIMIOTERAPIA LTDA - INQ..., CNPJ/MF nº 60.420.692/0001-59, com endereço na Rua Antônio Foster, nº 85 - Santo Amaro Centro - São Paulo - SP, por não possuir registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.